

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 353 de 22 07 / 1983

DECRETO Nº 4418/83
de 22 de julho de 1983

Dispõe sobre permissão de uso de
área de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 Parágrafo 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido ao Sr. Mário Azevedo, brasileiro, desquitado, portador do RG nº 14.968.154/SP e CIC sob nº 028.365.318.35, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Henrique Dias, nº 289, a título precário e gratuito, o uso de uma faixa de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizado à Rua Henrique Dias, quadra 17, Vila Progresso. Características do terreno: possui vegetação rasteira, com pouca declividade, sem benfeitorias. Medidas e Confrontações: a medição se inicia no vértice 88, no alinhamento da Rua Henrique Dias e área remanescente de domínio público municipal, deste segue com rumo de SW 88º53'50"NE e distância de 37,02m (trinta e sete metros e dois centímetros), confrontando com área de domínio público municipal até o vértice 84; deste segue com rumo de NE 18º25'33"SW e distância de 5,30m (cinco metros e trinta centímetros) confrontando com imóvel nº 289 da quadra 17, Vila Progresso que consta pertencer a Mário de Azevedo até o vértice 53; deste segue com rumo de NE 88º53'50"SW e distância de 35,11m (trinta e cinco metros e onze centímetros) confrontando com área remanescente de domínio público municipal, até o vértice nº 86; deste segue com rumo de SE 2º40'30"NW e distância de 5,00m (cinco metros) confrontando com o alinhamento da Rua Henrique Dias até o vértice 88, fechando assim o perímetro que perfaz uma área de 180,34m² (cento e oitenta metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior será utilizada para acesso à sua residência que se localiza à Rua Henrique Dias, nº 289, conforme decisão no processo nº 10077/83.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo porém ser revogada a qualquer tempo desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique o permissionário expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza for.

Artigo 5º - O permissionário deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão,

cont. do decreto nº 4418/83 - fls, 02

./...

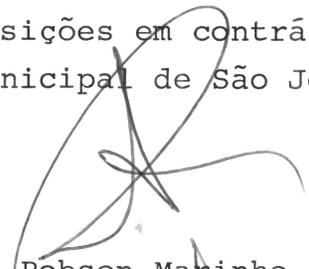
procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 6º - O permissionário não poderá construir no referido local por se tratar de simples acesso para a sua propriedade, sob pena de revogação deste.

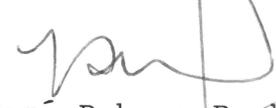
Artigo 7º - O permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições ' deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de julho de 1983.



Robson Marinho
Prefeito Municipal



José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos